



MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº052/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante da Recomendação do Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria do Turismo do Ceará - SETUR, considerando que o turismo desenfreado ou de massa pode prejudicar o meio ambiente e, ainda mais a população jijoquense, visto que a falta do turismo consciente traz problemas tanto para as próprias atrações naturais quanto para o ritmo da cidade, o que já repercute na imprensa, e ainda, a TTS no valor de R\$5,00 (cinco reais) por dia, não coíbe, pelo baixo valor, os efeitos manadas e a economia disruptiva podem estimular turismo predatório, ensejando impactos negativos.

Portanto, é necessário a modificação da forma de cobrança da Taxa de Turismo Sustentável- TTS como forma de evitar o turismo predatório, sendo a presente medida, de proteção e sustentabilidade para conservação do ecossistema e necessário para infraestrutura do Município de Jijoca de Jericoacoara.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2020, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 180 da Lei Complementar Municipal nº 107/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 180. Fica instituída a Taxa de Turismo Sustentável - TTS, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por visitante, que permitirá permanência de até 07 (sete) dias na Vila de Jericoacoara, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação, em função da degradação e do impacto ambiental, incidente sobre o trânsito e a permanência de pessoas na Vila de Jericoacoara, utilizando sua infraestrutura física efetiva ou potencial, e o acesso e fruição ao patrimônio natural.

§1º. O sujeito passivo da Taxa de Turismo sustentável é o visitante, com residência e/ou domicílio fora do território do Município de Jijoca de Jericoacoara, sendo pessoal, intransferível e sem possibilidade de fracionamento.

§2º. Será cobrada o excedente de R\$ 3,00 (três reais) por visitante e por dia permanência acima de 07 (sete) dias na Vila de Jericoacoara.

§3º. A Taxa de Turismo Sustentável terá sua cobrança efetuada na entrada da Vila de Jericoacoara-CE e demais pontos estabelecidos pelo Poder Executivo, devendo o turista apresentar documentação oficial para cadastro e efetuar o pagamento equivalente aos dias de permanência.

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§4º. A Taxa de Turismo Sustentável será cobrada do visitante/turista, devendo o estabelecimento hoteleiro (hotéis, pousadas, resorts, albergues ou similares) solicitar no momento do check-in o Voucher de pagamento, destacando o número do registro na nota fiscal eletrônica – NFS-e, no campo “Informações Adicionais”.

§5º. O turista que escusar-se do pagamento será inscrito no cadastro de dívida ativa do Município, devendo o estabelecimento hoteleiro informar a quantidade de diárias e hóspedes do responsável financeiro no campo da NFS-e.

§6º. A falta da informação do número de registro da Taxa de Turismo sustentável no corpo da nota fiscal gerado pelo sistema de guia eletrônica, sujeitará o estabelecimento hoteleiro à multa de 100(cem) UFIRM, conforme alínea “i”, inciso III, art. 91, da Lei Complementar nº 107/2015.

§7º. Os dias não utilizados, poderão ser posteriormente usufruídos pelo contribuinte mediante solicitação a ser formulada junto ao Poder Público Municipal, devendo o gozo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da TTS originária.

§8º. A Taxa de Turismo Sustentável – TTS, recurso ordinário municipal, sem vinculação específica, poderá custear, a contratação de empresa para promover o transporte de trabalhadores para a Vila de Jericoacoara.

§9º. São isentos do pagamento da Taxa de Turismo:

- a) Os maiores de 60 (sessenta) anos e os menores de 12 (doze) anos de idade;
- b) As pessoas com deficiência;
- c) Os moradores do Município de Jijoca de Jericoacoara;
- d) Os trabalhadores da Vila e os prestadores de serviço;

§10. A isenção será comprovada mediante apresentação de documento hábil.

§11. Alterações posteriores sobre a Taxa de Turismo Sustentável, que não versem sobre matéria de lei, poderão ser regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



OFÍCIO SETUR GABSEC Nº 94/2020

Fortaleza, 18 de novembro de 2020

Ao SENHOR PREFEITO DE JIJOCA DE JERICOACOARA
Lindbergh Martins

Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, vimos à sua presença a fim de tecer algumas considerações a respeito da Vila de Jericoacoara, para, ao fim, requerer desta municipalidade providências.

Devemos ter em consideração que o turismo desenfreado ou de massa pode prejudicar o meio ambiente e, ainda mais, a população local, visto que a falta do turismo consciente traz problemas tanto para as próprias atrações naturais quanto para o ritmo da cidade, o que já repercute na imprensa.

De igual forma, consideramos que a Taxa de Turismo Sustentável (TTS) no valor de R\$5,00 (cinco reais), por dia, não coíbe, pelo baixo valor, os efeitos "manada" e a economia disruptiva pode estimular turismo predatório, ensejando impactos negativos a nível Estadual.

Assim, a Secretaria do Turismo do Ceará – SETUR, no intuito de garantir a superação desse momento difícil, bem como a própria manutenção do ecossistema natural da Vila de Jericoacoara, vem requerer que o Município de Jijoca de Jericoacoara venha a adotar o aumento da Taxa de Turismo Sustentável (TTS) para o valor mínimo único, sem possibilidade de fracionamento, de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por pessoa, que vale por 7 (sete) dias, bem como que o valor de estacionamento passe a ser de R\$40,00 (quarenta reais) por diária, como medidas de proteção e sustentabilidade para conservação do ecossistema e infraestrutura do Município, visando, dentre outros, reduzir o impacto causado pelo turismo predatório na Vila de Jericoacoara, sob pena de medidas que se fizerem necessárias e responsabilização pelos impactos do principal destino turístico do Estado do Ceará.

Isto posto, convidamos V.Sa. para reunião na SETUR para tratar acerca da matéria, bem como reafirmamos a parceria e contribuição para implantação da referida cobrança e desenvolvimento na Vila de Jericoacoara.

Sendo o que tínhamos a informar e requerer, rendemo-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



ARIALDO DE MELLO PINHO
Secretário do Turismo



Vila de Jericoacoara, 23 de novembro de 2020

Ao
Exmo. Sr Prefeito, de Jijoca de Jericoacoara
Lindbergh Martins

Ao
Exmo. Sr Presidente, da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara
Jair Silva

Ref.: Parecer do CEJ sobre a TTS ÚNICA (este parecer torna inválidos os anteriores)

Srs.,

A implantação da TTS ensejou grande expectativa em toda comunidade de que finalmente a Vila de Jericoacoara receberia os recursos e os cuidados necessários a atender de maneira condizente sua enorme demanda.

Não obstante as várias conquistas e a melhoria de alguns dos serviços essenciais ainda resta muito a evoluirmos.

Se faz imperativo uma revisão da gestão da TTS, além do aprimoramento do sistema de arrecadação, é necessário possibilitar a participação da sociedade civil na destinação dos recursos, bem como imprimir transparência a todo processo de modo a dirimir dúvidas sobre sua aplicação.

Para isso nada mais oportuno que a formação de um Conselho Geral Gestor, garantindo assento deliberativo paritário às entidades representativas, CEJ e CCJ com a participação de representante da Câmara Municipal e de Secretaria Municipal.

Concomitante a estas ações sabemos da importância da revisão do valor da TTS, no sentido de incentivar um turismo cada vez mais sustentável em que pese as características sensíveis do nosso ecossistema e suas limitações do ponto de vista do afluxo excessivo de visitantes.



OL

É com este sentimento de aprimoramento e transparência que sugerimos que o ordenamento da nova TTS se dê nos moldes que seguem.

Considerações Condicionantes

1. Junto com esse novo modelo é certo que todo o sistema computacional deve ser reescrito adotando as novas regras.
2. Neste novo modelo as regras de venda devem contemplar também a língua inglesa e as cobranças via cartão devem ser ofertadas igualmente a cartões internacionais.
3. As compras passam a ser individuais, um mesmo usuário pode comprar com o mesmo cartão mais de uma vez, fazendo os pagamentos correspondente a cada compra em separado ou juntando todas, pelo sistema, em uma só.
4. Deve-se incentivar o pagamento via cartão e pagamento em boleto passará a ter um acréscimo de R\$ 5,00 por TTS emitida.
5. O novo modelo exige um novo sistema computacional e torna obrigatório a implantação do Cadastro Geral de Pessoas Físicas e Jurídicas da Vila de Jericoacoara, que terão seus acessos liberados após o devido cadastramento, sem o qual não poderá haver o controle de separação da circulação de visitantes dos residentes e prestadores de serviços cadastrados .
6. **A nova TTS deverá ser uma taxa única, nominal, intransferível, com dados completos do comprador, a saber:**
 - a. Nome completo
 - b. CPF
 - c. Data de nascimento
 - d. Sexo
 - e. Endereço Fixo completo, logradouro, N^o, Complemento, CEP, Cidade, Estado, País
 - f. Estabelecimento, nome escolhido na lista do sistema, que vai se hospedar, ou
 - g. Hospedagem fora da lista que consta na TTS (Outros)



h. Período de hospedagem , de dd/mm/aa até dd/mm/aa

Depois que uma ou mais fichas de TTS forem preenchidas e numeradas e salvas para o usuário, ele é informado que segue para a página de pagamento onde poderá optar por boleto (acréscimo R\$ 5,00 / taxa do banco) ou cartão.

Após esta opção será perguntado se quer pagar uma só ficha ou várias, se for só uma pede o número único ou se forem várias pede os vários números e soma e resulta em um só cartão ou um só boleto. Isso clarifica a facilitação dos pagamentos e a exigência da unicidade de cada ficha de TTS.

As novas normas deverão estar aprovadas imediatamente e prontas e em funcionamento até 31/1/2021 e colocadas em prática em teste de 4/1/2021 a 31/1/2021 e oficialmente em 1/2/2021.

Por último sugerimos que a nova TTS seja o modelo R\$ 30,00 / 30 dias e que seja aprovada com as condicionantes consideradas acima deferidas na íntegra.

Atenciosamente,



Oswaldo L M Leal

Presidente do CEJ

CONSELHO EMPRESARIAL DE JERICOACOARA

CNPJ 34.609.654/0001-39

